

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.648 NATAL, 18 DE ABRIL DE 2020 • SÁBADO**

Portaria Conjunta nº 009/2020-DPGE/CGDPE

*Estabelece a forma de atuação da Defensoria Pública do Estado, na apreciação dos flagrantes lavrados, enquanto suspensa a realização de audiências de custódia, diante do quadro de pandemia decorrente da COVID-19.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, e o art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94, CONSIDERANDO o Ato Conjunto de nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN, que suspendeu, em caráter excepcional, o expediente presencial em todas as unidades do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Norte, até 30 de abril de 2020, permanecendo os membros e servidores em regime de trabalho remoto, podendo ser prorrogado;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta de nº 16-TJ, de 20 de março de 2020, que, em seu art. 1º, estabeleceu a suspensão, pelo prazo inicial de 45 (quarenta e cinco) dias, da realização das audiências de custódia e o funcionamento dos polos das centrais de flagrante, observando as diretrizes elencadas no art. 8º da Recomendação n.º 62, de 17 de março de 2020, do CNJ;

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica firmado entre o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e a Defensoria Pública do Estado, visando à conjugação de esforços e o fomento das audiências de custódia;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação da Defensoria Pública no sentido de evitar a manutenção de prisão ilegal, buscando o imediato relaxamento dessa, assim como o respeito ao princípio de que ninguém será levado à prisão ou nela mantido se a lei admitir a liberdade (garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LXV e LXVI), e verificação sobre a ocorrência de maus tratos à pessoa presa;

CONSIDERANDO ser necessária a manutenção da prestação dos serviços públicos pela Defensoria Pública deste Estado, no sentido de resguardar a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

RESOLVEM:

**Art. 1º.** As Defensorias Públicas Criminais, pelos seus titulares ou substitutos legais, considerando a suspensão da realização das audiências de custódia declarada através da Portaria Conjunta de nº 16-TJ, de 20 de março de 2020, encarregar-se-ão, nos dias úteis, na capital e no interior do Estado, de examinar os autos de prisão em flagrante que lhes sejam dirigidos pelas unidades judiciais perante as quais exerçam as atribuições, para fins de adoção das medidas necessárias.

**Art. 2º.** Cada Defensoria Pública Criminal solicitará, como forma a resguardar o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao juízo onde desempenha suas atribuições ordinárias que lhe assegure, antes de qualquer decisão sobre o auto de flagrante a si distribuído, vista desse, mediante remessa prévia ao e-mail institucional a ser indicado, a fim de manifestar-se sobre o referido ato com a maior brevidade.

**Art. 3º.** Nos dias não úteis, fica estabelecido, no âmbito da Comarca de Natal-RN, que as Defensorias Públicas já designadas em escala semestral de plantão para atuação nas audiências de custódia ficarão responsáveis pela análise dos autos de flagrantes que lhes forem dirigidos pelo juízo plantonista, encarregando-se de ajuizar, quando cabíveis, as medidas judiciais destinadas a zelar pelo direito de liberdade do custodiado.

**§ 1º.** A Coordenação do Núcleo de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares de Natal – NUAP de Natal encarregar-se-á de comunicar previamente aos juízos plantonistas a Defensoria Pública que estará de plantão, indicando o e-mail institucional a ser utilizado, para fins de remessa de cópia dos autos de flagrantes que se encontrem sujeitos à apreciação.

**§ 2º.** O relatório dos atos praticados durante o plantão criminal deverá ser encaminhado, eletronicamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, à Corregedoria Geral da Defensoria Pública, em modelo regulamentado por essa.

**Art. 4º.** A compensação por plantão cumprido observará as regras previstas na Lei Complementar Estadual de nº 645/2018, assim como Portaria emanada da Defensoria Pública Geral do Estado.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública Geral.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de março de 2020.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

**Érika Karina Patrício de Souza**

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte